

# PARECER CONTROLE



**Pregão Eletrônico SRP nº:** 018/2021-CPL

**Processo Administrativo nº:** 053/2021

**Solicitante:** Secretária Municipal de Saúde e Administração;

**Órgão consultante:** Controladoria Geral do Município-CGM

**Assunto:** análise de processo licitatório para contratação de empresa para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares.

## PARECER CONTROLE INTERNO

### 1- INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os *procedimentos adotados pela administração referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2021-CPL, com critério de julgamento “menor preço”, objetivando a aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalares de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Pindaré-Mirim- MA.*

### RELATÓRIO

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão que deverá ser modalidade utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.

Considerando o objeto pretendido, a Comissão de Processo Licitatório, gerou o **Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021**, obedecendo todos os dispositivos legais, a fim de ter atendido o objeto pleiteado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pindaré-Mirim-MA.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim  
Controladoria Geral do Município

Folha nº 2062  
Proc. nº 53/21  
Rubrica B

Analisando minuciosamente o processo licitatório, conclui-se que o mesmo se encontra instruído com todos os elementos necessários, tais como: solicitação de licitação, termo de autorização, minuta de edital, parecer jurídico, portarias do secretário solicitante, termo de referência, aviso de licitação, extrato da publicação do aviso de licitação, documentação de propostas e habilitação, ata da sessão, adjudicação e demais documentos exigidos que atestam a legalidade para a contratação do objeto solicitado.

Ressalta-se que a publicação referente a anulação do aviso de resultado de licitação está amparada por decisão jurídica da Comissão Permanente de Licitação que fora bem fundamentada, razão pela qual fora realizada uma nova sessão e as propostas adequadas foram apresentadas e consagradas campeãs as empresas que cumpriram com todos os requisitos do edital, portanto não há que se falar em nulidade do certame.

## 2- CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária homologação do certame.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pindaré-Mirim: 26 de agosto de 2021

*Eduardo Costa Brito*  
**Eduardo Costa Brito**  
Controlador Geral do Município